



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
Estado de Minas Gerais
CNPJ- 18.017.392/0001-67
Praça Dr. Rockert, 92 – CEP: 39.440-000 – Fone: (0xx38) 3821.4009
Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Recursos Humanos
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE JANAÚBA

RECURSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO Nº 397.08-2020/66-2020

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JANAÚBA

RECORRIDA: NILSON CELESTINO DE SOUZA

JULGAMENTO: 24/11/2020

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE ITBI

EMENTA

TRIBUTÁRIO. ITBI. CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. RESTITUIÇÃO DEVIDA. ART. 92, I, DO CTM.

1. Nos termos do art. 79 do CTM a hipótese de incidência do ITBI é a efetiva transmissão da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis.
2. Demonstrado documentalmente que a transmissão sobre a qual incidiu o ITBI não foi levada a efeito, caracterizada está a inoccorrência do fato gerador.
3. A restituição do valor do imposto recolhido é medida que se impõe à Fazenda Municipal, nos termos do art. 92, I e §2º do Código Tributário Municipal.
4. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Janaúba, **POR UNANIMIDADE**, negar provimento ao recurso para manter a decisão de origem e garantir o direito a restituição do imposto à parte recorrida, nos termos do voto do Conselheiro Relator.